



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169, Centro
CEP 59.550-000 CNPJ 08.309.536/0001-03

Lei n.º 795/2022

Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2023

**João Câmara-RN
2022**





mercadoESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169, Centro
CEP 59.550-000 CNPJ 08.309.536/0001-03

Lei nº 795/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do parágrafo 2º, inciso II, Art. 165 da Constituição Federal, combinada com o art. 4º da LC 101/2000, compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPITULO II Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 4 de Maio de 2000.

Paragrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III Do Orçamento Municipal SEÇÃO I Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2023, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas superar o valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2023 será composta das seguintes peças:

- I. Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
- II. Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal em seus artigo 212;
- c) Recursos destinados a promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) Sumário de receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) Consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) Recursos destinados aos fundos municipais de saúde e de assistência social;
- p) Recursos destinados ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério, e outros fundos;
- q) Especificação da legislação da receita; e
- r) Recursos destinados à execução de emendas parlamentares.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de Setembro de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da presente lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o executivo municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2023 à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2023, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em quarenta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operações de créditos junto a organismos de financiamento.

Art. 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal (artigo 166, parágrafo 3º, II, “a”, “b”, “c” e parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a Votação na comissão específica.

SEÇÃO II

Da classificação das receitas e despesas

Art. 10º - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e encargos sociais
- b) Juros e encargos da dívida
- c) Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões financeiras
- c) Transferências de capital
- d) Amortização da dívida interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (artigo 8º, parágrafo 2º, e no anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2023 estão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei orçamentária anual para 2023 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infra-estrutura urbana.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 12º - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser inferior a três por cento da Receita Corrente Líquida prevista.

CAPITULO IV

Das receitas

Art. 13º - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Complementar 101/2000 (seções I e II, do capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de Setembro de 2022.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico; e
- IV. Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A estimativa das receitas por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14º - Não será permitida no exercício de 2023 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objeto da ação visar a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V
Das despesas
SEÇÃO I
Das despesas com pessoal

Art. 15º - Os gastos com pessoal às normas e limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, e compreendem:

- a) O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Art. 16º - O Poder Executivo municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo de execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais, e no semestre, o relatório de gestão fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos à pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Complementar 101/2000, serão apuradas somando-se o realizado mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 17º - Para atendimento das disposições do artigo 22º da Lei Federal 11.494, de 20 de Junho de 2007, o Poder Executivo municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 70%, caso haja sobra de recursos dessa cota - parte.

Art. 18º - Fica autorizada a revisão de remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes na Lei Complementar 101/2000.

Art. 19º - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

SEÇÃO II Do repasse ao Poder Legislativo

Art. 20º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

SEÇÃO III Das despesas irrelevantes

Art. 21º - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei nº 7 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios. (incluída através da emenda aglutinativa 01/2022)

SEÇÃO IV Das despesas com convênios

Art. 22º - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida à cooperação mútua entre as partes conveniadas desde que:

- I. Sejam aprovadas pelo chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, contando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. Possua comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

SEÇÃO V Das despesas com novos projetos

Art. 23º - O Poder Executivo garantirá para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI Dos repasses à instituições públicas e privadas

Art. 24º - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2023, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Complementar 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. Que possuas Lei específica para autorização da subvenção;
- III. Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se, houver, e que deverá ser encaminhado até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de Dezembro de 2022;
- VI. Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e
- VII. Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII Dos créditos adicionais

Art. 25º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de “caput” deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV. Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgão das esferas do governo federal e estadual; e
- V. O produto de operações de crédito autorizadas por Lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 26º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27º - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28º - Os Créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 67, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2023, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, consoante do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 29º - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da execução orçamentária e da fiscalização

SEÇÃO I

Do cumprimento das metas fiscais

Art. 30º - O Poder executivo municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais a cada semestre.

Parágrafo Único - São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas fiscais e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da limitação do empenho

Art. 31º - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficientes para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/atividades desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 32º - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das vedações

Art. 33º - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 34º - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bom como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Atividades e propagandas político-partidárias;
- II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

- III. Obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV. Auxílios à entidade privada com fins lucrativos.

CAPÍTULO X
Das dívidas
SEÇÃO ÚNICA
Da dívida fundada interna
SUB-SEÇÃO I
Dos precatórios

Art. 35º - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições de parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder judiciário para a Prefeitura municipal, até 1º de Julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a CF em sua art. 100, parágrafo 1º.

SUBSEÇÃO II
Da Amortização e do serviço da dívida fundada interna

Art. 36º - O Poder executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XI
Do plano plurianual

Art. 37º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2023, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38º - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 39º - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2023, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XII
Das disposições gerais e transitórias

Art. 41º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao poder Executivo até 30 de Novembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42º - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2022, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43º - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do tribunal de Contas do RN.

Art. 44º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção do Executivo Municipal até 31 de Dezembro de 2022, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Pagamento do serviço da dívida;
- c) Projetos e execuções no ano de 2022 e que perdurem até 2023, ou mais; e
- d) Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 45º - O orçamento do Município contemplará o equivalente a **1,2% (um virgula dois por cento) da receita líquida corrente realizada no exercício de 2021** para fazer face às emendas Parlamentares.

§ 1º - as emendas parlamentares impositivas serão destinadas, exclusivamente, para as áreas da educação, cultura e saúde e serão executadas pelo Executivo, obrigatoriamente, no exercício de 2023, salvo impossibilidade de ordem técnica, devidamente comprovada.

§ 2º - O Valor correspondente ao percentual do caput deste artigo, para fins de emendas parlamentares, será dividido igualmente entre os 13 (treze) vereadores em exercício no momento da apresentação das emendas.

§ 3º - Por ocasião da apresentação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), o autor informará o valor, a sua destinação e a fonte de recursos a ser utilizada para sua cobertura.

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Câmara/RN, 3 de novembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169, Centro
CEP 59.550-000 CNPJ 08.309.536/0001-03

ANEXO I ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

1.1 Administração

1.1.1	Racionalizar os gastos do município;
1.1.2	Promover política de valorização do servidor público municipal;
1.1.3	Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
1.1.4	Otimizar os serviços de informatização;
1.1.5	Modernizar a administração municipal;
1.1.6	Estimular as receitas municipais;
1.1.7	Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
1.1.8	Ampliar a relação de proximidade entre a gestão e a população através da Prefeitura nas Comunidades; e
1.1.9	Ampliar as oportunidades para o 1º emprego, contratando bolsistas/estagiários através de parceria com o CIEE.
1.1.10	Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil
1.1.11	Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito
1.1.12	Manutenção do Gabinete do Prefeito
1.1.13	Manutenção da Controladoria Geral do Município
1.1.14	Contribuição a CNM, FEMURN e AMPLAP
1.1.15	Manutenção das Atividades da Defesa Civil
1.1.16	Prefeitura nas Comunidades
1.1.17	Aquisição de Veículo para o Gabinete
1.1.18	Manutenção da Procuradoria Geral do Município
1.1.19	Aquisição de material de informática para a Procuradoria
1.1.20	Aquisição de imobiliário para a Procuradoria
1.1.21	Emplacamentos de todas as ruas e casas
1.1.22	Reforma do Plano Diretor
1.1.23	Reforma do Código Tributário Municipal
1.1.24	Reforma do Código de Obras e Posturas
1.1.25	Aquisição de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação
1.1.26	Aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Tributação
1.1.27	Manutenção da Secretaria Municipal de Tributação
1.1.28	Manutenção do cadastro de imóveis do município
1.1.29	Manutenção do programa de cobranças do IPTU, ITIV
1.1.30	Concurso para Fiscal de Obras e Posturas
1.1.31	Nomeação de Fiscais de Tributos

1.1.32	Nomeação Fiscais de Obras e Posturas
1.1.33	Aquisição de veículo tipo caminhonete para Secretaria de Administração
1.1.34	Aquisição de veículo tipo moto para Secretaria de Administração
1.1.35	Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Administração
1.1.36	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
1.1.37	Manutenção do Setor de arquivo e almoxarifado
1.1.38	Manutenção da Guarda Municipal
1.1.39	Capacitação e qualificação dos funcionários da Secretaria de Administração
1.1.40	Publicação de atos oficiais
1.1.41	Readequação da feira livre
1.1.42	Adequação da estrutura física e ordenação paisagística dos estabelecimentos que ofertam serviços de bar e alimentação denominados “quiosques” em toda zona urbana do município (incluída através da emenda modificativa 01/2022)

1.2 Saneamento e meio ambiente

1.2.1	implantar redes de drenagem em áreas críticas
1.2.2	implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário
1.2.3	recuperar rios e açudes
1.2.4	implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos
1.2.5	implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos
1.2.6	construir aterro sanitário/controlado (incluída através da emenda supressiva 02/2022)
1.2.7	implantar projetos ambientais nas áreas do município
1.2.8	desenvolver programas de educação ambiental
1.2.9	Ampliação e Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
1.2.10	Implantação de aterro sanitário através de consórcio
1.2.11	Manutenção e Ampliação da Coleta de Lixo Hospitalar

1.3 Educação

1.3.1	manter o programa de merenda escolar
1.3.2	ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos
1.3.3	desenvolver programas educativos sobre combate às drogas e redução de danos, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene. (incluída através da emenda aglutinativa 03/2022)
1.3.4	desenvolver o programa de transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal
1.3.5	desenvolver o programa de educação de jovens e adultos
1.3.6	desenvolver o programa de alimentação escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas
1.3.7	estimular a prática esportiva nas escolas
1.3.8	promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação
1.3.9	desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar
1.3.10	promover programas de redução de distorção idade-série; evasão e abandono escolar (incluída através da emenda aglutinativa 04/2022)
1.3.11	realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental
1.3.12	recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares
1.3.13	Criação de Programas de bolsas para cursos universitários e cursos técnicos profissionalizantes
1.3.14	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação
1.3.15	Construção do Núcleo Atendimento Multidisciplinar
1.3.16	Manutenção do FUNDEB
1.3.17	Construção de Biblioteca nas Escolas Municipais
1.3.18	Aquisição de Veículos
1.3.19	Compra de fardamento escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino

1.3.20	Aquisição de equipamento diversos
1.3.21	Construção, ampliação e reforma de escolas do Ensino Infantil ao 9º ano
1.3.22	Instalação de salas de informática
1.3.23	Criação do Curso de empreendedorismo
1.3.24	Ampliação de acervo literário da biblioteca das de leituras dos estabelecimentos de ensino
1.3.25	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
1.3.26	Manutenção do PNAE
1.3.27	Manutenção do salário educação
1.3.28	Manutenção do Transporte Escolar
1.3.29	Aquisição de kits de material escolar para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino
1.3.30	Construir escolas ou CMEI's de tempo integral para atender as demandas da comunidade escolar(incluída através da emenda aglutinativa 06/2022)
1.3.31	Construção de quadra esportivas nas escolas
1.3.32	Criação do sistema Municipal de Ensino
1.3.33	Implantação do sistema integrado de gestão da educação
1.3.34	Ampliação do projeto de climatização das escolas
1.3.35	Formação continuada dos profissionais da educação
1.3.36	Construção de refeitórios nas unidades de ensino
1.3.37	Criação e Manutenção de Cursos preparatórios, para o ingresso dos alunos nos Institutos Federais
1.3.38	Fortalecer o Programa Busca Ativa Escolar
1.3.39	Aquisição de Sistema de Tecnologia da Rede Municipal de Ensino

1.4 Cultura

1.4.1	implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato
1.4.2	preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do município
1.4.3	implantar e manter a sistemática de tombamento municipal
1.4.4	ampliar e manter a banda de música municipal
1.4.5	incentivar a criação e manutenção do coral municipal
1.4.6	destinar subvenção ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte
1.4.7	garantir recursos para a melhoria dos acessos às pinturas rupestres do amarelão dos Mendonça, bem como sua divulgação visando atrair turistas para a localidade
1.4.8	Garantir a realização do Café Cultura
1.4.9	Construir o complexo turístico do torreão/São Sebastião
1.4.10	Criação da Biblioteca Digital
1.4.11	Construção de Biblioteca Pública Municipal
1.4.12	Divulgação do Hino Municipal
1.4.13	Aquisição de instrumentos para aulas de músicas
1.4.14	Criação do Plano Municipal de Cultura
1.4.15	Criação de museu histórico cultural e sismográfico
1.4.16	Criação do Centro Artístico e Cultural no antigo Mercado Velho
1.4.17	Implantar e Manter a Academia Camarense de Letras (incluída através da emenda aditiva 06/2022)
1.4.19	Manter o Museu da Cultura Mendonça (incluída através da emenda aditiva 011/2022)
1.4.20	Manter o Fundo Municipal de Cultura (incluída através da emenda aditiva 08/2022)

1.5 Serviços Públicos, Transporte, Limpeza Urbana e Infraestrutura Urbana

1.5.1	fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação
1.5.2	manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública
1.5.3	revitalizar e manter o mercado público, feira e matadouro
1.5.4	arborizar e reurbanizar as ruas do município
1.5.5	ampliar e manter o cemitério público e as praças públicas
1.5.6	construir um centro de velório
1.5.7	garantir recursos para aprimoramento da guarda municipal
1.5.8	construir o parque da cidade
1.5.9	Instalar abrigos rodoviários
1.5.10	Promover a conservação das ruas e estradas vicinais
1.5.11	Melhorar as condições do trânsito
1.5.12	Construir calçadas
1.5.13	promover a limpeza urbana em ruas e logradouros
1.5.14	implantar programas de incentivo profissional para a produção de reciclagem de lixo
1.5.15	Implantar e manter aterro sanitário/controlado
1.5.16	Promover a implementação da infraestrutura ao acesso principal do município
1.5.17	Construção do Memorial das Vítimas de COVID-19 (incluída através da emenda aglutinativa 02/2022)

1.6 Habitação e desenvolvimento Social

1.6.1	incentivar políticas de habitação;
1.6.2	implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
1.6.3	implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.
1.6.4	apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
1.6.5	apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e
1.6.6	apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absorver a produção local.
1.6.7	Apoio ao conselho municipal da pessoa idosa
1.6.8	Apoio ao conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência
1.6.9	Apoio ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente
1.6.10	Implantação e manutenção de unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes
1.6.11	Apoio ao conselho municipal da mulher
1.6.12	Apoio ao conselho setorial
1.6.13	Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente
1.6.14	Aquisição de veículo motocicleta para o conselho tutelar
1.6.15	Construção da sede própria do conselho tutelar
1.6.16	Aquisição de veículo de sete lugares para o conselho tutelar
1.6.17	Manutenção das atividades do controle social do conselho municipal de segurança alimentar
1.6.18	Construção de unidades habitacionais de interesse social
1.6.19	Reforma de unidades habitacionais
1.6.20	Aquisição e desapropriação de imóveis
1.6.21	Manutenção das atividades da secretaria
1.6.22	Aquisição de veículos
1.6.23	Aquisição de equipamentos
1.6.24	Apoio ao conselho municipal de assistência social
1.6.25	Capacitação de servidores
1.6.26	Ampliação das ações do programa jovem aprendiz
1.6.27	Criação do centro de qualificação para jovens
1.6.28	criação do plano municipal de habitação

1.6.29	Implantação da casa dos conselhos
1.6.30	Criação do CRAAI (centro de referência e apoio no atendimento infanto-juvenil)
1.6.31	Apoio a projetos por meio de editais seguridade social
1.6.32	Manutenção do SCFV
1.6.33	Manutenção de programa primeira infância no suas
1.6.34	Construção do CRAS
1.6.35	Construção do CREAS
1.6.36	Manutenção do FMAS
1.6.37	Manutenção do PAEFI/CREAS
1.6.38	Manutenção do PAEFI/CRAS
1.6.39	Manutenção do PETI/AEPETI
1.6.40	Manutenção do CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMÍLIA
1.6.41	Manutenção dos benefícios eventuais
1.6.42	Construção de centro de reabilitação infantil
1.6.43	Construção de unidade de assistência a criança
1.6.44	Construção de unidade de assistência ao jovem
1.6.45	Construção de unidades de assistência comunitária
1.6.46	Manutenção do programa de apoio ao deficiente
1.6.47	Apoio a ACAPORD
1.6.48	Manutenção do FIA – Fundo da Infância e Adolescência
1.6.49	Implantação do Centro de Qualificação Profissional para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social e Vítimas de Violência (incluída através da emenda aditiva 01/2022)

1.7 Esporte e Lazer

1.7.1	Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2	Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
1.7.3	Manter e recuperar o estádio municipal, campos de futebol, quadras de esportes e ginásios;
1.7.4	Desenvolver a criação de escolinhas esportivas nas comunidades periféricas; e
1.7.5	Promover a criação das seleções esportivas municipais.
1.7.6	Construção e reforma de quadras poliesportivas
1.7.7	Construção de um ginásio poliesportivo
1.7.8	Reforma e ampliação do estádio de futebol
1.7.9	Construção de espaço para pratica de esportes de areia
1.7.10	Implantação do fundo municipal de esporte
1.7.11	Criação do circuito municipal de esportes
1.7.12	Implantação de ciclovias
1.7.13	Implantação do Programa bolsa atleta (incluída através da emenda modificativa 02/2022)
1.7.14	Capacitação para árbitros
1.7.15	Manutenção da secretaria
1.7.16	Aquisição de kit de material esportivo

1.8 Finanças e Planejamento

1.8.1	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças
1.8.2	Pagamento de encargos previdenciários e assistencias
1.8.3	Contribuição à FEMURN e à CNM
1.8.4	Contribuição para o PASEP
1.8.5	Aquisição de Equipamentos

1.8.6	Amortização da dívida junto à COSERN
1.8.7	Amortização da dívida junto à CAERN
1.8.8	Amortização da dívida junto à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
1.8.9	Amortização da dívida junto ao INSS
1.8.10	Amortização da dívidajunto ao FGTS
1.8.11	Revisão e Implementação do Plano Diretor Municipal

1.9 Agricultura e pecuária

1.9.1	adquirir equipamento agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
1.9.2	prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
1.9.3	ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
1.9.4	pleitear junto a EMATER, para a merenda escolar, convênio visando o fortalecimento da agricultura familiar;
1.9.5	recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
1.9.6	ampliação da infraestrutura para comercialização, beneficiamento e desenvolvimento da pecuária familiar;
1.9.7	capacitação dos pequenos agricultores.
1.9.8	Incentivo e recuperação das culturas do Caju, Sisal e Algodão.
1.9.9	Aquisição de Veículos
1.9.10	Aquisição de Máquina Perfuratriz
1.9.11	Perfuração e Instalação de poços tubulares.
1.9.12	Aquisição e manutenção em bombas hidráulicas
1.9.13	Incentivo a criação de peixes em tanque
1.9.14	Aquisição de kits de irrigação
1.9.15	Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
1.9.16	Apoio à agricultura familiar

1.10 Saúde

1.10.1	promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
1.10.2	dar continuidade ao programa e atendimento ao desnutrido e a gestante em risco nutricional, entre outros programas de saúde pública;
1.10.3	promover ações básicas de saúde;
1.10.4	promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
1.10.5	aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
1.10.6	aprimorar as ações de vigilância sanitária;
1.10.7	manter e recuperar veículos e equipamentos;
1.10.8	garantir as condições materiais a execução de saúde de apoio a criança, ao adolescente, ao deficiente físico, a mulher e ao idoso;
1.10.9	ampliar a assistência medica, através do programa saúde da família;
1.10.10	ampliar a assistência odontológica
1.10.11	incentivar o programa de agentes de saúde;
1.10.12	incentivar e ampliar os programas de saúde a mulher;
1.10.13	melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
1.10.14	ampliar as ações do SAMU em nosso município;
1.10.15	Criação da Central de Ambulâncias: e
1.10.16	Construção do hospital Municipal.
1.10.17	Manutenção das Atividades da Secretaria
1.10.18	Apoio ao conselho municipal de saúde
1.10.19	Aquisição de veículos
1.10.20	Aquisição de equipamentos

1.10.21	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades básicas de Saúde
1.10.22	Aquisição e Desapropriação de imóveis
1.10.23	Manutenção das Ações de Saúde do Bloco Custeio – Grupo Atenção Básica
1.10.24	Manutenção das Ações de Saúde do Bloco Custeio – Grupo Assistência Farmacêutica
1.10.25	Manutenção das Ações de Saúde do Bloco Custeio – Grupo Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
1.10.26	Manutenção das Ações de Saúde do Bloco Custeio – Grupo Combate ao COVID-19
1.10.27	Manutenção das Ações de Saúde do Bloco Custeio – Grupo Gestão do SUS
1.10.28	Manutenção das Ações de Saúde do Bloco Custeio – Grupo Vigilância em Saúde
1.10.29	Aquisição de aparelhos de ultrassonografia e Raio-X
1.10.30	Aquisição de equipamentos de fisioterapia para o CRIA
1.10.31	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal
1.10.32	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
1.10.33	Implantação do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos por Meio de Esterilização Cirúrgica e Educação para Guarda Responsável (incluída através da emenda aditiva 02/2022)

1.11 Trabalho e Desenvolvimento Econômico

1.11.1	apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
1.11.2	implantar oficinas profissionalizantes;
1.11.3	apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
1.11.4	incentivar a produção de alimento para atender a demanda da zona urbana do município.
1.11.5	Criar o Plano de melhoria da mobilidade urbana
1.11.6	Criação do DEMUTRAN
1.11.7	Criar o Plano de Melhoria Logística
1.11.8	Implantação do Distrito Industrial

João Câmara/RN, 3 de novembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito

ANEXO II ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

Administração

Modernizar a administração municipal;
Estimular as receitas municipais;
Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil
Aquisição de Equipamentos para o Gabinete do Prefeito
Aquisição de Veículo para o Gabinete
Aquisição de material de informática para a Procuradoria
Aquisição de imobiliário para a Procuradoria
Aquisição de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação
Aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Tributação
Aquisição de veículo tipo caminhonete para Secretaria de Administração
Aquisição de veículo tipo moto para Secretaria de Administração
Aquisição de equipamentos diversos para Secretaria de Administração
Construção reorganização e instalação de quiosques

Saneamento e meio ambiente

implantar redes de drenagem em áreas críticas
implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário
recuperar rios e açudes
construir aterro sanitário/controlado
Ampliação e Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
Implantação de aterro sanitário através de consórcio

Educação

recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares
Construção do Núcleo Atendimento Multidisciplinar
Construção de Biblioteca nas Escolas Municipais
Aquisição de Veículos
Aquisição de equipamento diversos
Construção, ampliação e reforma de escolas do Ensino Infantil ao 9º ano
Instalação de salas de informática
Construir escola ou CMEI de tempo integral para população acadêmica
Construção de quadra esportivas nas escolas
Ampliação do projeto de climatização das escolas
Construção de refeitórios nas unidades de ensino
Aquisição de Sistema de Tecnologia da Rede Municipal de Ensino

Cultura

Construir o complexo turístico do torreão/São Sebastião
Construção de Biblioteca Pública Municipal
Aquisição de instrumentos para aulas de músicas

Serviços Públicos, Transporte, Limpeza Urbana e Infraestrutura Urbana

revitalizar e manter o mercado público, feira e matadouro
ampliar e manter o cemitério público e as praças públicas
construir o parque da cidade
Instalar abrigos rodoviários
Construir calçadas

Habitação e desenvolvimento Social

Aquisição de veículo motocicleta para o conselho tutelar
Construção da sede própria do conselho tutelar
Aquisição de veículo de sete lugares para o conselho tutelar
Construção de unidades habitacionais de interesse social
Reforma de unidades habitacionais
Aquisição e desapropriação de imóveis
Aquisição de veículos
Aquisição de equipamentos
Construção do CRAS
Construção do CREAS
Construção de centro de reabilitação infantil
Construção de unidade de assistência a criança
Construção de unidade de assistência ao jovem
Construção de unidades de assistência comunitária

Esporte e Lazer

Construção e reforma de quadras poliesportivas
Construção de um ginásio poliesportivo
Reforma e ampliação do estádio de futebol
Construção de espaço para pratica de esportes de areia

Finanças e Planejamento

Aquisição de Equipamentos e/ou Veículos

Agricultura e pecuária

adquirir equipamento agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
ampliação da infraestrutura para comercialização, beneficiamento e desenvolvimento da pecuária familiar;
Aquisição de Veículos
Aquisição de Máquina Perfuratriz
Perfuração e Instalação de poços tubulares.
Aquisição e manutenção em bombas hidráulicas
Aquisição de kits de irrigação
Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água

Saúde

Construção do hospital Municipal.
Aquisição de veículos
Aquisição de equipamentos
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades básicas de Saúde
Aquisição e Desapropriação de imóveis
Aquisição de aparelhos de ultrassonografia e Raio-X
Aquisição de equipamentos de fisioterapia para o CRIA
Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal

João Câmara/RN, 3 de novembro de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a./PIB) x 100	% RCL (a./RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a./PIB) x 100	% RCL (a./RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a./PIB) x 100	% RCL (a./RCL) x 100
Receita Total	105.650.235,89	108.917.768,96	11,19%	108,26%	109.876.245,33	113.274.479,72	11,64%	112,59%	114.271.295,14	117.805.458,91	12,10%	117,10%
Receitas primárias (I)	104.593.733,53	106.739.413,58	11,08%	107,18%	109.898.900,22	111.008.990,12	11,64%	112,62%	114.294.856,23	115.449.349,73	12,10%	117,12%
Despesa Total	104.593.733,53	107.828.591,27	11,08%	107,18%	108.777.482,87	112.141.734,92	11,52%	138,58%	113.128.582,19	116.627.404,32	11,98%	115,93%
Despesas Primárias (II)	103.547.796,20	105.672.019,44	10,97%	106,11%	108.799.911,22	109.898.900,22	11,52%	111,49%	113.151.907,67	114.294.856,23	11,98%	115,95%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.045.937,34	1.067.394,14	0,11%	1,07%	1.098.989,00	1.110.089,90	0,12%	1,13%	1.142.948,56	1.154.493,50	0,12%	1,17%
Resultado Nominal	10.055.971,32	10.366.980,74	1,07%	10,30%	10.458.210,17	10.781.659,97	1,11%	10,72%	10.876.538,58	11.212.926,37	1,15%	11,15%
Dívida Pública Consolidada	12.581.724,41	12.838.494,30	1,33%	12,89%	12.078.455,44	12.324.954,53	1,28%	12,38%	11.595.317,22	11.831.956,35	1,23%	11,88%
Dívida Consolidada Líquida	12.055.185,03	12.301.209,21	1,28%	12,35%	11.572.977,62	11.809.160,84	1,23%	11,86%	11.110.068,52	11.336.794,41	1,18%	11,38%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do Saído das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Fonte: IBGE/Relatórios da LRF												

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

